

LEI Nº 67 de 2 DE JULHO DE 1951.

Abre um crédito especial de CR\$345.580,50 e da outras providências.

- Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 345.580,50 (trescentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e cinquenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas contraídas nos exercícios de 1947, 1948, 1949, e 1950.
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, no valor global de CR\$387.050,10 (trescentos e oitenta e sete mil, cinquenta cruzeiros e dez centavos) que serão liquidadas por verbas orçamentarias no exercício de 1952.
- Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º, acrescidos dos juros respectivos, será coberto com os recursos provenientes das operações de crédito autorizados pelo artigo anterior.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro,  
Prefeito Municipal.

LEI Nº 68 DE 2 DE JULHO DE 1951.

Altera o decreto-lei nº 12 de 23 de dezembro de 1940.

- Art. 1º - Além dos estabelecimentos cujas atividades estão discriminadas no art. 2º, do decreto-lei nº 12, de 23 de dezembro de 1940, podem funcionar aos domingos, até as doze horas, os armazens de secos e molhados e os salões de barbeiro e cabelereiros desde que se localizem na zona rural do Município, salvaguardados, porém, os direitos dos empregados na conformidade das leis trabalhistas em vigor.
- § Único - A permissão a que se refere este artigo, só será concedida, mediante o pagamento da licença especial que fica fixada em CR\$60,00 (sessenta cruzeiros), por ano.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro,  
Prefeito Municipal.

LEI Nº 69 DE 2 DE JULHO DE 1951.

Altera a tabela nº 12 anexa à Lei nº 29 de 1º de dezembro de 1948.

- Art. 1º - A tabela nº 12 a que se refere o § único do artigo 108, da Lei nº 29, de 1º de dezembro de 1948, passa a ser a seguinte:

Tabela nº 12

Rendas do Matadouro.

1 - Matança de bovinos, por cabeça	CR\$ 25,00
2 - Matança de suínos, por cabeça	CR\$ 15,00
3 - Matança de suínos (leitões), por cabeça	CR\$ 7,00
4 - Matança de lanígeros e caprinos, por cabeça	CR\$ 6,00
5 - Permanência de suínos no Matadouro, por cabeça e por dia	CR\$ 0,40
6 - Permanência de bovinos no pasto do matadouro, por cabeça e por dia	CR\$ 2,00
7 - Deposito de couro na salgadeira, por unidade	CR\$ 2,50
8 - Transporte de carnes aos açougues :-	
a) de bovinos, por cabeça	CR\$ 7,00
b) de suínos, por cabeça	CR\$ 4,00
c) de lanígeros, caprinos e suínos (leitões) por cabeça	CR\$ 2,00

- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- a) Manoel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal.